



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 11 de Junho de 2026.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT N.º 443, de 1º de JUNHO de 2026.

Dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, sobre a suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) aos Inspetores e Agentes da Polícia Judicial com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em situação irregular.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 22/05/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 29/05/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Manuela Hermes de Lima e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e no Anexo III da Portaria Conjunta n.º 1, de 7 de março de 2007, das Presidências do Supremo Tribunal Federal (STF), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunais Superiores, Conselhos e Tribunal de Justiça do Distrito Federal de Territórios (TJDFT), os quais regulamentaram a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS);

considerando que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "B" ou superior, constitui requisito de ingresso no cargo de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, área de apoio especializado, especialidade Inspetores e Agentes da Polícia Judicial, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, conforme previsto no Ato CSJT.GP.SE.ASGP n.º 193, de 9 de outubro de 2008;

considerando a necessidade de garantir a plena habilitação dos servidores para o efetivo desempenho das atividades de polícia judicial, sobretudo a condução e segurança de veículos em missões oficiais, art. 4º, inciso XIII, e parágrafo único da Resolução CNJ n.º 344, de 9 de setembro de 2020, e no art. 31, inciso XIII, da Resolução CSJT n.º 315, de 26 de novembro de 2021; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000144-19.2026.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, área de apoio especializado, especialidades Inspetor e Agente da

Polícia Judicial, fica condicionado à plena vigência e regularidade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria "B" ou superior.

Art. 2º O servidor que não possuir CNH válida ou que estiver com o documento suspenso, cassado, vencido, ou em qualquer situação que impeça o exercício regular da condução de veículos não fará jus à percepção da GAS.

Parágrafo único. Exclui-se dessa exigência, o servidor com deficiência ou alguma condição de saúde que o impeça de exercer a atividade de condução de veículos.

Art. 3º A suspensão do pagamento da GAS ocorrerá a partir do mês subsequente ao término da validade do documento ou da ciência da restrição legal pela Administração.

§1º O servidor será previamente notificado da irregularidade identificada para que apresente, em 5 (cinco) dias, as razões que entender cabíveis.

§2º O pagamento da GAS será restabelecido a partir do mês seguinte à comprovação, pelo servidor, da validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), perante a Administração.

Art. 4º Os Tribunais deverão providenciar o acompanhamento semestral, ou em periodicidade menor, da validade das carteiras de habilitação para condução de veículo automotor dos Policiais Judiciais, bem assim orientar os servidores quanto à necessidade de manutenção da regularidade da CNH.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Consulta